

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 046/2023 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Designar Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN – AC 402451 – ENF, para emitir parecer referente o pedido de suspensão de inscrição, referente ao teor do processo administrativo nº 225/2023.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o Processo Administrativo nº 225/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402451 – ENF, para emitir parecer, quanto ao teor do PAD Nº 225/2023;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.



JOÃO BATISTA DE LIMA
COREN – AC 108955
Presidente



Coren^{AC}

Folha n°
Ass: 
Servidor COREN/ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 047/2023 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Designar a Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 324044-TE, para emitir parecer sobre o pedido de remissão de créditos, referente ao teor do processo administrativo nº 224/2023.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 224/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 263049-TE, a emitir parecer referente à solicitação de prescrição, através do PAD nº 224/2023;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente



Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402451
Secretário



Coren^{AC}

Folha n°
Ass: _____
Servidor COREN/ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 048/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023

Concessão de diárias para a Chefe de Gabinete Sra. Luslene Vasques de Oliveira, para participação no encontro de processo ético no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando OFÍCIO CONVITE Nº. 024/2023/GAB/PRS/COREN-SP;

Considerando apreciação e deliberação na 321ª Reunião Ordinária de Diretoria;

Considerando PORTARIA COREN-SP/DIR/104/203;

Considerando DECISÃO COREN-AC Nº. 071/2021, e RESOLUÇÃO COFEN Nº 0471/2015;

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar a Chefe de Gabinete Sra. Luslene Vasques de Oliveira, para participação no encontro de processo ético no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

Art. 2º - Para o cumprimento desta Atividade Finalística, a funcionária designada no art. 1º fará jus ao recebimento de diárias e passagens, de acordo com as Resoluções Cofen nº 701/2022 e 590/2018 e DECISÃO COREN-AC Nº. 071/2021;

Parágrafo Único: O referido deverá logo após o seu regresso, apresentar relatório minucioso das suas atividades desenvolvidas e pendências, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Art. 3º - O Cronograma da viagem e a relação contendo o nome da pessoa que irá participar da referida atividade, designado para esta determinação, seguem conforme tabela seguinte:

NOME	SAÍDA	RETORNO
Luslene Vasques de Oliveira	23/04/2023	25/04/2023

Art. 4º – Registre-se e cumpra-se.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402451
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ANEXO PORTARIA Nº 048 /2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS		TOTAL A SER PAGO
		VALOR UNITÁRIO	QUANT .	
Luslene Vasques de Oliveira	Funcionário	R\$ 390,00	2,5	R\$ 975,00

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 049/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023

Nomear Câmara de Ética no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Acre e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 7º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução COFEN n. 706/2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, caput, da Resolução COFEN n. 706/2022, que estabeleceu a existência de Câmara de Ética no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDEREANDO as atribuições conferidas a Câmara de Ética, nos termos do § 2º, do Art. 7º, caput, da Resolução COFEN n. 706/2022;

RESOLVEM:

Art. 1º - Nomear Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, nos termos do Art. 7º, caput, da Resolução COFEN n. 706/2022, constituída por 03 (três) conselheiros efetivos, sendo dois Conselheiros do quadro I e um Conselheiro do quadro II/III e igual número de suplentes:

- 1. Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF;*
- 2. Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN –AC 402451 – ENF;*
- 3. Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN/AC 324044-TE;*

Art. 2º. A coordenação da Câmara de Ética será exercida por um Conselheiro efetivo do quadro I, nos termos do art. 7º, caput, da Resolução Cofen nº 706/2022.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 3º. As atribuições da Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Acre são aquelas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º, do Art. 7º, da Resolução COFEN n. 706/2022.

Art. 4º. Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402451
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 050/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação da Comissão de Licitação e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as atividades diárias deste Conselho Regional atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, da probidade administrativa e da efetividade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO dispostos nas Leis 8.666/93 e 14.133/2021, suas determinações legais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as contratações dos serviços e produtos para o Regional, mantendo-se as sessões públicas modalidades de licitação previstas em Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre, a ser composta pelos seguintes membros:

- a) **Srº. Manoel Pereira de Oliveira** – Presidente da CPL;
- b) **Srª. Elizangela de Moura Modesto** – Membro de apoio da CPL;
- c) **Srª. Raimunda Dyelen Leite da Cruz** – Membro de apoio da CPL;

Parágrafo único. Designar de acordo com as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, e Decreto n.10.024, de 20.09.2019, exercer as atribuições de pregoeiro:

- **Srª. Raimunda Dyelen Leite da Cruz;**



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º. O Presidente e os membros da Comissão de Licitação, poderão atuar como Pregoeiro, e, os demais integrantes da Comissão servirão como membros da equipe de apoio, nas hipóteses de realização de licitação pela modalidade pregão.

Parágrafo único: As atribuições da Comissão de Licitação, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio são as previstas na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, incluindo alterações posteriores, bem como, a Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º – Revogam-se as disposições anteriores e em contrário, em especial a Portaria COREN/AC nº. 159/2022;

Art. 4º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402451
Secretário